

Regimento eleitoral da Associação do Universitários Marauenses (ASSUMA).

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 1º. Este Regimento disciplina a realização da eleição da Nova diretoria da Associação dos Universitários Marauenses.

Art. 2º. No caso da existência de apenas uma chapa, haverá referendo para aceitar ou não a chapa inscrita.

Parágrafo Único. A(s) chapa(s) inscrita(s) deverá (ão) apresentar um plano de gestão, Por escrito.

Parágrafo único. A chapa inscrita mais Votada será a nova diretoria da entidade para o biênio de 2022/2023.

CAPITULO II

DA CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE.

Art. 4º. Os candidatos à direção deverão atender aos seguintes requisitos:

I – ser sócio efetivo da ASSUMA, durante um semestre anterior à data desta eleição;

II - estar quite com as mensalidades até a data de inscrição;

III – apresentar na data de inscrição das chapa, certidão de negativa de ações civis e penais, emitidas pelo foro desta comarca, dos candidatos a Presidente, Vice-presidente, secretario Geral e 1º secretario e tesoureiro.

IV – candidatar-se a dois cargos simultaneamente.

CAPITULO III

SESSÃO I

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 5º. O processo Eleitoral será coordenado por uma Comissão composta de 3 (três) membros, sócios da Assuma.

Art. 6º. A Comissão Eleitoral elegerá, em sua primeira reunião 01 (um) Presidente, 01 (um) secretário(a) e 01 (um) relator.

Art. 7º. A Comissão Eleitoral tomará suas deliberações pelo voto da maioria dos presentes à reunião, sendo exigido, para instalação de qualquer de seus trabalhos, o quorum mínimo de 02 (dois) membros.

Art. 8º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I - coordenar e fiscalizar todo o processo Eleitoral a que se reporta o presente regimento;
- II – analisar as inscrições dos Candidatos e verificar a sua conformidade com a lei e as normas contidas neste regimento;
- III - homologar as inscrições, após cumprida a verificação aludida no inciso anterior;
- IV - organizar debates, juntamente com os representantes dos Candidatos, visando a divulgação das propostas de trabalho, assegurando a igualdade de condição a todos;
- V - estabelecer o número de mesas receptoras e respectivos locais de funcionamento;
- VI - divulgar a lista dos eleitores aptos ao exercício até 12 horas antes da eleição no Mural dentro da sede da entidade;
- VII - divulgar instruções acerca do processo Eleitoral, de acordo com o estabelecido nas presentes normas;
- VIII - providenciar todo o material necessário à realização do pleito junto a Associação;
- IX - credenciar os fiscais indicados pelos Candidatos, para atuar junto às mesas receptoras, até 12 horas antes da eleição.
- X - coordenar o processo de apuração;
- XI - deliberar sobre reclamações, impugnações e recursos fundados na execução do processo Eleitoral;
- XII - cuidar para que nenhum recurso financeiro ou material da ASSUMA seja utilizado pelos Candidatos;
- XIII - tornar público os resultados das eleições e enviar à ASSUMA todo o material relativo ao processo Eleitoral;
- XIV - deliberar sobre os casos omissos neste Regimento.

SESSÃO II DO COLÉGIO ELEITORAL

Parágrafo Único. Poderão votar todos os sócios da entidade cadastrados até 24 horas antes da eleição.

SESSÃO III

DOS CANDIDATOS

Art. 10. Poderão ser Candidatos os Sócios da ASSUMA que satisfaçam os requisitos e condições estabelecidas no Art. 4º deste Regimento.

Art. 11. As inscrições serão efetivadas mediante requerimento dirigido a Comissão Eleitoral acompanhado de:

I - apresentação de chapa com a indicação de 01 (um) nome para cada cargo descrito a baixo:

- PRESIDENTE;
- VICE – PRESIDENTE,
- SECRETÁRIO GERAL,
- 1º TESOUREIRO,
- 2º TESOUREIRO;

SESSÃO IV

DA CAMPANHA

Art. 12. A divulgação dos nomes dos Candidatos e respectivas propostas de trabalho ocorrerá nos prazos fixados em calendário aprovado nas disposições finais deste Regimento.

Art. 13. É livre a divulgação dos nomes, propostas e ideias, devendo os Candidatos, eleitores e simpatizantes absterem-se de:

I - promover pichações ou outras atividades de campanha que causem danos, a integridade física ou moral de uma pessoa sendo ela jurídica ou física.

II- será permitida a campanha por até dois dias anteriores a eleição.

III - utilizar equipamentos e instalações da ASSUMA, salvo aqueles destinados às reuniões, quando devidamente autorizados pelo órgão competente, mediante requisição da Comissão Eleitoral, a qual cuidará para que o referido uso não ocorra em preferência, privilégio, ou detrimento de candidato;

IV - atentar contra a honra dos concorrentes;

V - utilizar meios de divulgação atentatórios à moral dos candidatos;

SESSÃO V

DO PLEITO

SUB-SESSÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Homologadas as inscrições das chapas, no prazo consignado no calendário, a Comissão Eleitoral publicará lista contendo os nomes dos Candidatos, que servirá de base para confecção da cédula de votação.

§1º. A cédula de votação a que se refere o caput do presente artigo terá as seguintes características:

I - Conterá chapa com os nomes dos Candidatos, cada uma precedida de um quadrículo, na qual o eleitor assinalará a de sua escolha;

II - no avverso conterá espaços para rubricas do Presidente e secretário da mesa receptora.

§ 2º. A ordem de indicação dos nomes dos Candidatos na cédula Eleitoral será definida mediante a inscrição das chapas.

Art. 15. O processo de votação desenvolver-se-á no dia e horário indicado no calendário aprovado pelo Conselho Fiscal

Art. 16. O voto é secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.

Art. 17. Para o ato de votar, cada eleitor receberá uma cédula, devendo assinalar na quadrícula que precede a chapa de sua preferência.

SUB-SESSÃO II

DAS MESAS RECEPTORAS E DO SEU FUNCIONAMENTO

Art. 18. As mesas receptoras serão compostas de um presidente e um secretário, indicados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Para cada mesa receptora poderão ser indicados até dois suplentes.

Art. 19. Compete ao Presidente da mesa receptora:

I - presidir os trabalhos da mesa:

II - conferir a integridade do material recebido para votação;

III - identificar os fiscais credenciados:

IV - solicitar a identificação do votante e verificar se o seu nome consta na lista;

- V - rubricar, juntamente com os demais membros da mesa as cédulas de votação;
- VI - dirimir as dúvidas que ocorram, no âmbito da mesa que preside, durante o processo de votação;
- VII - comunicar as ocorrências relevantes à Comissão Eleitoral;
- VIII - assinar a ata de votação, juntamente com o secretário da mesa;
- IX - enviar à Comissão Eleitoral, relatório sobre o andamento da votação da mesa receptora;
- X- nomear um secretário na ausência do indicado pela Comissão Eleitoral.

Art. 20. Compete ao secretário:

- I - substituir o Presidente, na sua falta ou impedimento ocasional;
- II - auxiliar o Presidente nas suas atribuições;
- III - rubricar juntamente com Presidente da mesa as cédulas de votação;
- IV - solicitar e fazer registrar a assinatura dos votantes na respectiva lista;
- V - lavrar a ata e assiná-la com os demais membros da mesa.

Art. 21. Para o seu funcionamento, cada mesa receptora receberá da Comissão Eleitoral os seguintes materiais:

- I - lista dos integrantes da comunidade universitária com direito a voto;
- II - uma urna para recepção dos votos;
- III - lacre para fechamento das urnas;
- IV - cédulas oficiais;
- V - envelopes e listas para votos em separado;
- VI - material de expediente necessário à execução dos trabalhos.

Art. 22. No dia da votação, em presença dos fiscais e antes de iniciados os trabalhos, as mesas receptoras farão a conferência das urnas.

Art. 23. Os membros das mesas receptoras e também os fiscais votarão onde irão atuar.

Art. 24. Por ordem de chegada, o votante se identificará, mediante a apresentação de documento hábil (documento com fotografia) ao Presidente da mesa receptora e assinará a lista correspondente.

Art. 25. Após assinalar a chapa da sua preferência, o votante dobrará a cédula e a depositará na urna Eleitoral.

Art. 26. Ocorrerá o voto em separado quando:

I - Não constar da lista o nome do votante e este pertencer, comprovadamente;

II - Em casos especiais, julgados pertinentes pela mesa receptora.

Parágrafo Único. Autorizado o voto em separado, o eleitor assinará a folha especial, sendo sua cédula colocada em um envelope, o qual será lacrado e colocado na urna.

Art. 27. A fiscalização da votação é facultada aos Candidatos concorrentes mediante a indicação de um fiscal por chapa para cada mesa receptora;

Parágrafo único. Os fiscais deverão ser obrigatoriamente credenciados pela comissão eleitoral até 12 horas antes do início das eleições

Art. 28. O fiscal só poderá atuar depois de exibir sua credencial ao Presidente da mesa receptora e/ou da mesa apuradora.

Art. 29. Somente poderão permanecer no recinto de votação os membros da mesa receptora, a Comissão Eleitoral, o fiscal de cada chapa devidamente credenciados e, durante o tempo necessário para votação, o eleitor

Art. 30. Terminando o prazo da eleição e declarado o seu encerramento, o presidente da mesa receptora tomará as seguintes providências:

I - Encaminhar todo material utilizado no processo Eleitoral, juntamente com a urna devidamente lacrada, à Comissão Eleitoral;

II - Inutilizar, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes;

III - Solicitar ao secretário que seja lavrada a ata, em modelo distribuído pela Comissão Eleitoral;

IV - Lacrar a urna e rubricar o lacre, juntamente com os demais membros e fiscais.

SUB-SEÇÃO III

DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 31. Encerrando o horário de votação, previsto no art. 14, as mesas receptoras encaminharão as urnas a comissão eleitoral.

§ 1º. Junto às mesas apuradoras só poderão permanecer os membros da Comissão Eleitoral, fiscais e candidatos.

§ 2º. A apuração será realizada imediatamente após o término da votação.

§ 3º. Os resultados da apuração serão registrados de imediato no mapa de totalização e em ata redigida pelo secretário e assinada pelos membros da mesa apuradora e fiscais.

Art. 32. Cada urna será aberta após ter sido verificada pela mesa apuradora o lacre, a folha de assinatura dos votantes e a ata de votação.

Parágrafo Único. Cada candidato somente poderá indicar 01 (um) fiscal para cada mesa apuradora, podendo coincidir com os demais designados para as mesas receptoras.

Art. 33. Contadas as cédulas depositadas em cada urna, a mesa apuradora verificará se seu quantitativo corresponde ao número de votantes.

§ 1º. Serão anuladas as cédulas que contiverem sinais de rasura e/ou identificação do votante e aquelas em que não se consiga identificar a intenção do eleitor.

§ 2º. Será anulada a cédula em que mais de uma chapa for assinalada.

Art. 34. As urnas nulas serão lacradas e guardadas pela Comissão Eleitoral, para elucidação de possíveis recursos.

Parágrafo Único. Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados.

Art. 35. Durante a apuração, os fiscais poderão apresentar impugnação de voto, de urna, ou de outra ordem, devendo ser relatado em ata para posteriormente análise e parecer da Comissão Eleitoral decidir por maioria de seus membros.

Art. 36. Após o término da apuração, a Comissão Eleitoral procederá à lavratura da ata de encerramento do processo Eleitoral, para a proclamação do resultado.

Parágrafo único. Em caso de impugnação de voto o mesmo não será conferido em separado e será encaminhado para a Comissão Eleitoral

Art. 37. Após a contagem, as cédulas apuradas retornarão às urnas de origem, que serão lacradas e guardadas, para efeito de recontagem de votos, ou julgamento de recursos, até a posse da diretoria, quando serão enviadas para reciclagem.

SUB-SEÇÃO IV
DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 38. A Comissão Eleitoral, recebidos os mapas de apuração das diversas mesas, fará as conferências necessárias e elaborará mapa de totalização.

Art. 39. Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral proclamará os resultados finais.

Art. 40. Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos.

§ 1º. Em caso de chapa única, para se declarar eleita à chapa deverá ter a maioria simples do total de votos.

§ 2º. Em caso de existir mais de uma chapa, havendo empate, será proclamada nova eleição a ser marcada 5 (cinco) dias úteis após a primeira eleição.

§ 3º. Em caso de empate novamente será realizada uma assembléia geral, onde serão eleita a nova diretoria.

Art. 41. A Comissão Eleitoral encaminhará relatório a atual diretoria, acompanhado de todos os materiais relativos ao processo eleitoral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a proclamação do resultado.

SUB-SESSÃO V
DOS RECURSOS

Art. 42. Após a proclamação dos resultados, a Comissão Eleitoral fixará prazo de 48 (quarenta e oito) horas para interposição de recursos ao processo eleitoral.

Art. 43. Os recursos serão apreciados pela Comissão Eleitoral, que emitirá decisão conclusiva.

§ 1º. A decisão dos recursos será feita por maioria simples dos membros da Comissão Eleitoral, cabendo a seu Presidente em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 2º. A Comissão Eleitoral terá um prazo de 72 (setenta e duas) horas para decidir sobre os recursos apresentados.

§ 3º. A Comissão Eleitoral comunicará suas decisões sobre os recursos encaminhando relatório circunstanciado do processo Eleitoral, acompanhado de todos os materiais relativos à apuração, a Atual diretoria da ASSUMA.

§ 4º. Dos julgamentos recursais emitidos pela Comissão Eleitoral cabem recursos a assembleia geral convocada para este fim.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Para o processo Eleitoral, será obedecido o seguinte calendário:

Inscrição: 15 de outubro à 05 de novembro de 2021.

Homologação do Resultado de Inscrição: 08 de novembro de 2021

Campanha: 10 de novembro à 01 de dezembro de 2021

Votação: 04 de dezembro de 2021, 08:00 às 17:00 na sede da ASSUMA

Apuração: 04 de dezembro de 2021

Divulgação do Resultado: 04 de dezembro no site www.assuma.com e posteriormente em todos os outros meios de comunicação interessados.

Divulgação do resultado final pela Comissão Eleitoral: 06 de dezembro de 2021

Comissão Eleitoral:2021

GRAZIELA DO NASCIMENTO
Presidente

EDINARA SILVIA SASSO
Secretario

JÚNIOR P. DOS SANTOS
Relator

ANDRESSA AQUE LOBLEIN
Fiscal

LUÍS FELIPE LOMBARDI
Fiscal

ISADORA SILVESTRI MACIEL
Fiscal

Marau outubro de 2021